



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3325
de 07/12/88

Processo n.º 16.870

TOTAL REJEITADO	
VETO	- Prazo: 30 dias
VENCÍVEL EM 05/02/89	
<i>W. Marfedi</i>	
Diretor Legislativo	
Em 10 de novembro de 1988	

PROJETO DE LEI N.º 4.623

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Denomina "RUA PLÍNIO DE ALMEIDA RAMOS" a Rua 7 do Parque Centenário.

Arquive-se

W. Marfedi
Diretor

29/12/88

PUBLICADO
em 05 / 08 / 88



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 02
Proc. 16870
@

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16870 JUL 88 272

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CJR. CECET
Presidente
02/08/88

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
14/10/88

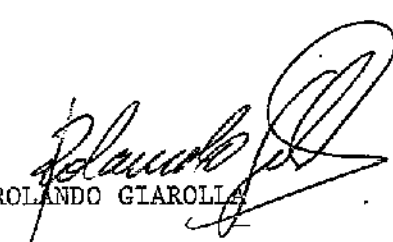
PROJETO DE LEI Nº 4.623

Denomina "RUA PLÍNIO DE ALMEIDA RAMOS" a Rua 7 do Parque Centenário.

Art. 1º É denominada "RUA PLÍNIO DE ALMEIDA RAMOS" a Rua 7 do Parque Centenário.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13.07.88


ROLANDO GIAROLLI

*

NS



(PL nº 4.623 - fls. 2)

Justificativa

PLÍNIO DE ALMEIDA RAMOS foi aquele cidadão que, em silêncio e sem alarde, emprestou o valor do seu trabalho, da sua inteligência e capacidade funcional a diferentes repartições públicas da Municipalidade, ocupando, inclusive, os altos cargos de Relações Públicas do Gabinete do Prefeito e de Secretário dos Serviços Públicos, nos quais deixou sua marca de verdadeiro e ímpoluto alquimista político e probo administrador. Contribuiu ele, assim, de maneira bastante relevante para o progresso da cidade, tanto no campo material como no campo cultural.

Cidadão prestativo e atento às aspirações de seus conterrâneos, foi ele propulsor, na década de 70, de bem sucedida campanha de arborização da cidade, com benefícios que até hoje são sentidos pela população.

Pessoa deveras sociável e benquista em todos os meios, pertenceu a numerosas associações, tendo sido sócio-fundador do Clube Jundiáense e colaborador de diversas entidades assistenciais e filantrópicas do Município.

Homem bom, intelectual, capaz, serviu como paradigma a inúmeros cidadãos do seu tempo e pósteros. Verdadeiro cavalheiro e autêntico democrata, era, por assim dizer, um emulo de Lincoln e Ghandi, que pautaram suas vidas pelo bom senso e nunca pela violência, que sempre condenaram.

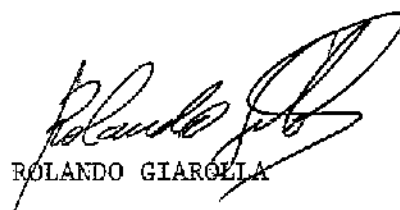
Para corroborar estas afirmações todas, de resto atestadas por quantos conheceram e conviveram com Plínio de Almeida Ra-



(PL nº 4.623 - fls. 3)

mos, anexamos ao presente projeto os comentários expendidos pelo saudoso Prof. José Leme do Prado, publicados no Jornal de Jundiá de 09.03.79, sob o título "O GRANDE CAVALHEIRO"; e o artigo do Sr. Cláudio Lucato, publicado no Jornal de Jundiá de 29.05.85, sob o título "TENTATIVA DE CONVERSAR COM UM AMIGO"; além de seus dados biográficos.

Assim, para que a memória de Plínio de Almeida Ramos seja perpetuada na via em questão, contamos com a distinta solidariedade dos nobres Pares.


ROLANDO GIARGOLA

*

NS



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: PLÍNIO DE ALMEIDA RAMOSNascido em: 14/08/1916 Local: Jundiaí Estado: SPFalecido em: 14/02/1985 Local: Jundiaí Estado: SPFiliação: JOAQUIM DE ALMEIDA RAMOSADELAIDE DE ALMEIDA RAMOS

Justificativa da homenagem:

(use o verso, se necessário)

Freqüentou o curso primário no Grupo Escolar "Conde do Parnaíba"; o secundário no Ginásio "D. Pedro II"; o superior na Faculdade Direito Nossa Senhora do Patrocínio (de Itu).

Foi Secretário de Serviços Públicos no período de 1973 a 1977, depois de, na década de 60, ter sido Relações Públicas do Gabinete do Prefeito.

Foi sócio-fundador do Clube Jundiaense, sócio-contribuinte de diversas entidades culturais, assistenciais e filantrópicas do Município.

Representante da Família:

Nome: Ida Lerner de Almeida Ramos (esposa)

End.: _____

fone: _____

Informante:

Nome: _____

End.: _____

fone: _____

Em 13 de Julho de 1985

Vereador

"CURRICULUM VITAE"

Nome: PLÍNIO DE ALMEIDA RAMOS

Filiação: ADELAIDE E JOAQUIM DE ALMEIDA RAMOS

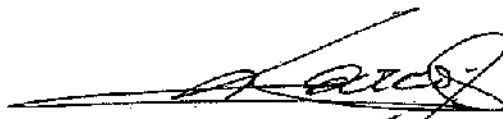
Data de Nascimento: 14/08/1916 (Jundiaí-SP)

Data de Falecimento: 14/02/1985 (Jundiaí-SP)

Escolaridade: Curso Primário no Grupo Escolar "Conde do Parnaíba; Secundário no Ginásio D. Pedro II; Superior na Faculdade de Direito N.S. do Patrocínio, de Itu.

Funções Públicas: Secretário de Serviços Públicos no período de 1973 a 1977, depois de, na década de 60, ter sido Relações Públicas do Gabinete do Prefeito.

Outros dados: Foi sócio-fundador do Clube Jundiaense, sócio-contribuinte de diversas entidades culturais, assistenciais e filantrópicas do Município. Deixou viúva a Sra. Ida Leifer de Almeida Ramos.


31-7-85

05
276

CP 30

Tentativa de conversa com um amigo

Plínio! Eu tenho tentado muito falar com você nestes últimos três meses, mas não consigo. Os nossos amigos insistem, também, que eu tenha que falar alguma coisa sobre a coisa que foi viajar. O Marcos quer, inclusive mesmo, que você tenha uma peripetia terrena nessa querida Jundiaí que muito amei. Não se conforma que até o momento nada tenha sido feito. Eu acho justo, justíssimo. Já falei com o amigo Jaime Martins, que também contraria plenamente.

Acontece que ainda não consegui ter a consciência exata da sua partida, de repente, sem podermos sequer ter lido a chance, mínima que fosse, de falar a respeito. Você escandalizou que tinha a intenção de viajar, até falou para o Vital que não contasse nada a ninguém. Não queria que os amigos se importunassem, nem naquela hora de despedida final queria nos incomodar.

A vida profissional, a realidade de sempre ter podido realizar os cursos de segunda grau e superiores em sólida e sólida actua da comu, do mundo, levaram-me a uma convicção maior com as pessoas bem mais jovens do que eu. Sempre me senti muito bem entre os jovens. Aliás, a Jundiaí, o idealismo e a vontade de vencer dos jovens, faziam-me esquecer, no mínimo de levar avante comple-

mentações acadêmicas que por circunstâncias econômicas e familiares não pude realizar na idade apropriada. Meu pai, homem da lavra, retrado, de poucas palavras, intervindo se que devo ter herdado um pouco dele, mas que, é uma maneira sábia, primitiva, crua as suas filhas, tratando, acima de tudo, a respeito do semelhante, a obediência, a disciplina e a honestidade, infelizmente, poria cabo. Eu senti muito, porque gostava muito dele.

Provavelmente por isso, e por alguma força estranha, os amigos mais duradouros e constantes que tive passaram a ser cultuados com pessoas bem mais idôneas do que eu, com idéias suficientes para serem meus pais substitutos.

Talvez também para aproveitar a experiência, a conhecer, mesmo, bem como a formação cultural que meu pai não pôde ter, através da competência para que eu fosse buscar na companhia dos meus idôlas, as manifestações, a seriedade, a tranquilidade e humildade próprias dos seus mais idosos.

Plínio, não dectando ter conseguido mais saber a sua saúde, não sei por que você sempre fugia desse assunto. No fundo, eu sinto que você estava prevenido a situação e parecia uma próxima separação, repentina, mas, não queria que a gente sofresse.

O Diego (o seu companheiro), o Edilino, o Sarcira, o

Brachira, o seu amigo Mário Clares (o que ninguém), o Plínio, o Helder, o Vital, o Cláudio e quantos outros ainda se perguntam: Povo! Porque o Plínio partiu agora, sem se despedir dos amigos, sem preparar os nossos espíritos, de repente?

Será que você não pegou mais uma de suas surpresas? Sua esposa, a Ilda, compunham inseparável de todas as horas, seus amigos, parentes e amigos estão incomodados, não aceitam, sentem imensamente a sua ausência. Afinal, o destino não deu a ter sido a partida, pelo menos desta vez permitida uma despedida diferente, com uma conversa antes da partida.

Aquelas lições de humildade e de paciência, quando em alguns momentos difíceis da sua vida, alguns amigos falaram e você sequer permitiu qualquer palavra de reprovação ou ironia, ficaram indelévelmente marcadas em "nossas mentes".

Concluímos, apenas, sabemos que você está na companhia daqueles amigos da sua juventude, fazendo aquela roda de canções de recordação muito do seu agrado, junto ao 23 D' avul, do Bonafé Cortina, do Jofillino e do do Jucundino, com toda a sua elegância, assíduo e sorrindo ao seu lado.

Plínio de Almeida Ribeiro, você será sempre recordado

Cláudio Lucato



Proc. nº 16-870

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Manfredi
Diretor Legislativo.

15/07/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.374

PROJETO DE LEI Nº 4.623

PROC. Nº 16.870

De autoria do nobre Vereador Rôlando Giarolla, o presente projeto de lei tem por finalidade denominar "RUA PLÍNIO DE ALMEIDA RAMOS" a Rua 7 do Parque Centenário.

A propositura está justificada a fls. 3/4 e instruída com os documentos de fls. 5/7.

PARECER

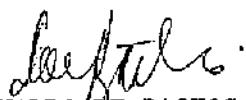
1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, eis que cabe à Câmara dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, - conforme dispõe o art. 24, inc. XV, da Lei Orgânica dos Municípios.

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

3. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 22 de julho de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

mgrt



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albuquerque
Diretor Legislativo

05/08/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

João Rivali

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

5/8/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.870

PROJETO DE LEI Nº 4.623, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que denomina "RUA PLÍNIO DE ALMEIDA RAMOS" a Rua 7 do Parque Centenário.

PARECER Nº 3.257

Cabe aos membros da Edilidade, com a sanção do Chefe do Executivo, apresentar propostas que versem sobre a denominação de próprios, vias e praças públicas inominadas.

A proposição em destaque tem essa pretensão, e se afigura revestida do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência, embasada no art. 24, inc. XV da Lei Orgânica dos Municípios.

O texto não possui qualquer impedimento, e deve tramitar.

Pelo exposto, finalizamo-nos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.08.1988

Aprovado em 16.08.88

JOSE RIVELLI,
Relator.

JOSE APARECIDO MARCUSSE,
Presidente.

FRANCISCO JOSE CARBONARI

CARLOS ALBERTO TAMONTI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

RSV

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Aluísio
Diretor Legislativo

22/08/88

Ao Vereador Sr. Paulo A. Santi

para relatar no prazo de 07 dias.

João
Presidente

23/08/88



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.870

PROJETO DE LEI Nº 4.623, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que denomina "Rua Plínio de Almeida Ramos" a Rua 7 do Parque Centenário.

PARECER Nº 3.301

Pretende este projeto homenagear o cidadão Plínio de Almeida Ramos, que foi um intelectual que emprestou o valor de seu trabalho a diversas repartições públicas locais, ocupando elevados cargos nas Administrações que nos sucederam, e um exemplo relevante de conduta e probidade.

Pertenceu a numerosas associações, e foi sócio-fundador do Clube Jundiáense, além de filantropo, contribuiu para o desenvolvimento de muitas entidades da cidade.

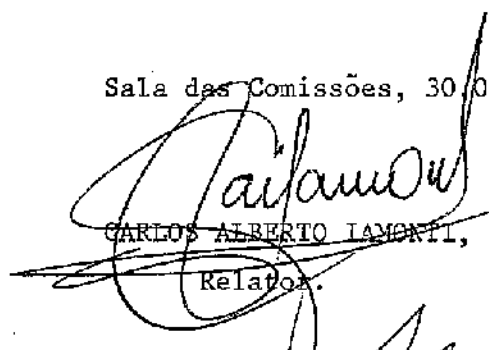
Perpetuar a memória de tão ilustre pessoa, através da denominação de seu nome a uma via pública, se nos afigura uma proposta louvável, que entendemos deva concretizar-se.

Parecer favorável.

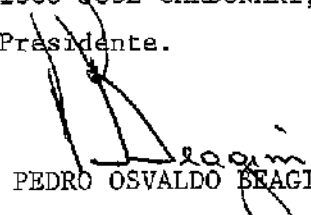
APROVADO EM 30.08.88

Sala das Comissões, 30/08.1988


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Presidente.


JOSÉ RIVELLI

215 x 315 mm
TSV


PEDRO OSVALDO BRAGIM


ROLANDO GIAROLLA



Of. PM 10/88/30

Proc. 16.870

Em 14 de outubro de 1988.

EXMO. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.412 do PROJETO DE LEI Nº 4.623, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária de 14 de outubro de 1988.

A V.Exa., mais, minhas considerações de estima e apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

mgt



PROJETO DE LEI Nº 4.623

AUTÓGRAFO Nº 3.412

PROCESSO Nº 16.870

OFÍCIO P.M. Nº 10/88/30

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18 / 10 / 88 .

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

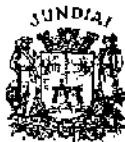
(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10 / 11 / 88 .

*
Allanferri

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 16
Proc. 16.870

GP.L. nº 594/88

03098

Processo nº 25.276/88

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Jundiá, 09 de novembro de 1988.

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO

Junta-se
Ao Consultor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
10/11/88

Pelo presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Edis, que, com fundamento nos artigos 39, III e 30 § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), estamos vetando totalmente o Projeto de Lei nº 4.623, aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro do ano em curso, por considerá-lo contrário ao interesse público, pelos motivos a seguir expostos:

O Projeto de Lei, ora vetado, pretende denominar "Rua Plínio de Almeida Ramos" a Rua 07 do Parque Centenário.

Todavia, os moradores da região são contrários a tal denominação, assim, entendemos não resistir o Projeto, ao interesse público.

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO REJEITADO	
votos contrários 16	votos favoráveis 01
Presidente	
29/11/88	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

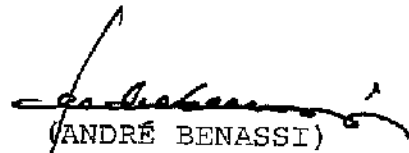
Fls. 1F
Proc. 16.670
du

GP.L. nº 594/88

- fls. 2 -

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal



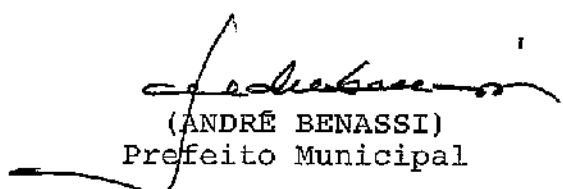
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 18
Proc. 16.870
Alv

GP, em 09.11.88

Proc. 16.870

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Municí-
pio de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o pre-
sente Projeto de Lei:


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.412

(Projeto de Lei nº 4.623)

Denomina "RUA PLÍNIO DE ALMEIDA RAMOS" a Rua
7 do Parque Centenário.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São
Paulo, aprova:

Art. 1º É denominada "RUA PLÍNIO DE ALMEIDA
RAMOS" a Rua 7 do Parque Centenário.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de -
outubro de mil novecentos e oitenta e oito (14.10.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

*

mgt



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Allanpeli
Diretor Legislativo
18/11/88

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 82

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.623

PROC. 16.870

1. O Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.623, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação de fls. 16/17.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Considerando o fundamento do veto — contrariedade ao interesse público —, que envolve o mérito da matéria, esta Consultoria não se manifesta sobre ele, por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões (R.I., art. 247, § 1º).
5. Nos termos da nova Constituição da República, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, Constituição Federal). Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, art. 66 da Constituição da República, o veto será pautado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, Constituição Federal.
6. Assim, diante das mudanças constitucionais havidas, necessário se faz a adequação do Regimento Interno desta Casa ao texto legal maior.

*

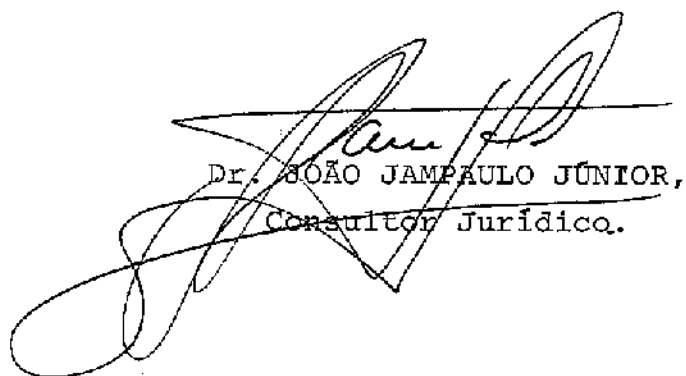


(Parecer C.J. nº 82 - fls. 2)

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 18 de novembro de 1988.


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

* lmsl/



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

22/11/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador _____

para relatar no prazo de ____ dias.

Presidente

____/____/____

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fls. 23
Proc. 16.870
Alm

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
234 ^{as}	3/4	fernando	José A. Marcussi		29-11-88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.623

O SR. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI-Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.623, do nobre Vereador Rolando Giarola, que denomina Plínio de Almeida Ramos a Rua 7 do Parque Centenário, recebeu do Sr. Prefeito Municipal o veto, e a Assessoria Jurídica se manifestou dizendo que o veto foi apostado e comunicado no prazo legal. Considerou o veto a contrariedade ao interesse público que envolve o mérito da matéria.

Na qualidade de relator da Comissão de Justiça e Redação, não vejo, Sr. Presidente, nenhuma contrariedade ao interesse público o presente projeto de lei, razão pela qual sou contrário a o veto.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Carlos Alberto Lamontí, Miguel Hadad, José Rivelli, Rolando Giarola.

XXX

O SR. PRESIDENTE (José Geraldo)-Portanto, parecer contrário ao veto da Comissão de Justiça e Redação.

Em discussão o veto. (Pausa)

Como nenhum vereador deseja discutir, vamos colocá-lo em votação.

A votação será secreta.

Solicito ao Sr. Secretário proceder à chamada dos Srs. Vereadores.

*



234ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 29/11/1988

(Constituição da República, art. 66, § 4º)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.623VOTAÇÃO

	voto do Presidente (L.O.M., art. 19, § 4º, nºs 3)	total
Mantenho <u>01</u>	_____	_____
Rejeito <u>16</u>	_____	_____
Branços _____		
Nulos _____		
Ausentes <u>01</u>		
TOTAL <u>18</u>		

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

*

SS



Of. PM.12.88.05

Em 01 de dezembro de 1988.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Venho informá-lo de que o Veto Total ao Projeto de Lei nº 4.623, aposto conforme seu ofício GPL nº 594/88, foi REJEITADO na Sessão Ordinária do último dia 29 de novembro.

Reencaminho-lhe, pois, por cópia, o autó grafo, nos termos e para os fins do princípio estabelecido nos §§ 59 e 79 do art. 66 da Constituição da República.

Atenciosamente,

[Signature]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

MSN.



LEI Nº 3.325, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.988

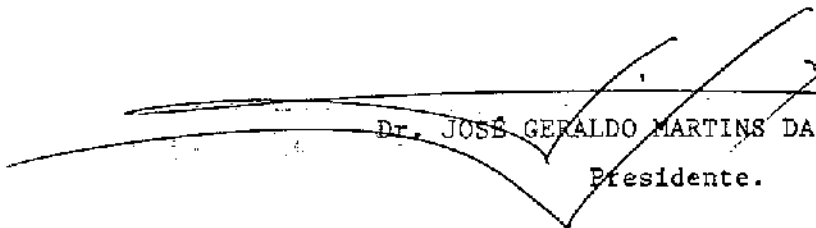
Denomina "Rua Plínio de Almeida Ramos" a Rua
7 do Parque Centenário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 14 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 59 e 79 do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

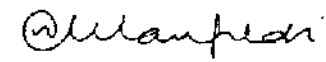
Art. 1º É denominada "Rua Plínio de Almeida Ramos" a Rua 7 do Parque Centenário.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (7.12.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (7.12.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



Of. PM 12/88/48

Em 9 de dezembro de 1988.

Proc. 16.870

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-me a meu anterior ofício PM 12/88/5, apresento-lhe, anexa, cópia da Lei 3.325, de 7 de dezembro de 1988, promulgada por esta Presidência.

A V.Exa., mais, minhas expressões de estima e apreço.

[Signature]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs

215 x 315 mm

10M DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

LEI N.º 3.325, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988

Denomina "Rua Plínio de Almeida Ramos" a Rua 7 do Parque Centenário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 14 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5.º e 7.º do artigo 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1.º — É denominada "Rua Plínio de Almeida Ramos" a Rua 7 do Parque Centenário.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (07/12/1988).

Dr. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (07/12/1988).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

10M de 27/12/88 - Retificação

Na Lei n.º 3.325:

na ementa, onde se lê "Almeida"

leia-se "Almeida"

Projeto de lei n.º 4.623 Autuado em 13 / 07 / 88 Diretor @Maurício
Comissões CTR. CECET Quorum M.S.

Data	Histórico
13.07.88	Protocolo
16.07.88	A.J. parecer 4.374.
05.08.88	CTR parecer 3257
22.08.88	CECET parecer 3.301
30.08.88	Apto.
14.10.88	Apreciado
10.11.88	Veto Total
18.11.88	C.J. parecer 82
22.11.88	CTR.
29.11.88	Rejeitado o Veto Total e parecer verbal da CTR.
01.12.88	Of. PM. 12.88.05
07.12.88	Promulgado e leamara
09.12.88	Of. PM. 12.88.48.
16.12.88	Publicado.
27.12.88	Retificação.
29.12.88	equivocadamente @m

Juntadas fls. 108 - 15.07.88 @m fls. 09/12 - 22.08.88 @m fls. 13 - 05.09.88 @m, fls. 14/28 - 29.12.88 @m.

Observações